

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO: 23411.002703/2015-21

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 14/2015

O Instituto Federal do Paraná – IFPR e este Pregoeiro (a), designado pela Portaria 183/2015, de 10 de setembro de 2015, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP**, tipo menor Preço por grupo, na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar 147/2014; **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 7.892/2013**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, **Decreto 3.555/2000** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** atualizada, e de outras normas aplicáveis ao presente certame, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a autorização contida no Processo n.º 23411.002703/2015-21.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 20/10/2015

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 158009

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, preventivo e corretivo de jardinagem e conservação de áreas de propriedade e uso do IFPR (ROÇAGEM), para atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos neste Edital, no Termo de Referência e anexos.
 - 1.1.** A licitação será dividida em grupos de itens, conforme tabela constante, no **Termo de Referência**, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos e/ou itens for de seu interesse.
 - 1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as descritas, no presente edital, e anexos, prevalecerão as do **EDITAL**.
 - 1.3.** As entidades públicas interessadas em participar do certame, deverão manifestar a intenção de registro de preços, nos termos do Art. 4º, do Decreto n.º 7.892/2013.
 - 1.4.** Os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços descritos no Termo de Referência deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais e maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

SEÇÃO II- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.** Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:



- 2.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 2.2. ANEXO II – Orçamentos Estimados
- 2.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços
- 2.4. ANEXO IV – Modelo Declaração de Vistoria
- 2.5. ANEXO V – Declaração de Concordância
- 2.6. ANEXO VI – Minuta da Ata Registro de Preços
- 2.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato

SEÇÃO III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (se houver IRP) *

3. O órgão gerenciador será o Instituto Federal do Paraná.
 - 3.1. *São participantes os seguintes órgãos (se houver) :*
 - 3.1.1.(nome do órgão)....;
 - 3.1.2. ,.....(nome do órgão)....;
 - 3.1.3.(nome do órgão)....

***Nota explicativa:** O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua *Intenção de Registro de Preços - IRP* no Portal de Compras do Governo federal antes de publicar o Edital, salvo no caso de sua inviabilidade desde que devidamente justificada, nos termos dos artigos 4º ao 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

SEÇÃO IV – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do IFPR, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
 - 4.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - 4.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - 4.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO V - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. A despesa total com a execução do objeto da presente licitação é estimada em **R\$ 4.854.044,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e quatro reais)**. Conforme disposto no Termo de Referência anexo I.
 - 5.1. As despesas referentes à execução do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União, para o Exercício 2016 e os subsequentes a cargo do IFPR.

SEÇÃO VI - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
 - 6.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 6.2. O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFPR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
7. Não poderão participar deste **Pregão**:
 - 7.1. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou impedido de contratar com a Administração Pública Federal ou com este órgão, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 7.2. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 7.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 7.4. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 7.5. Servidores de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

SEÇÃO VII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ifpr.edu.br
 - 8.1. O Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 8.2. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



9. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ifpr.edu.br.
10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO VIII – DA VISTORIA

11. É recomendada a vistoria do local, onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços, devendo tal vistoria ser acompanhada por servidor indicado pelo IFPR.
12. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos, mão de obra e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas e estimativa dos índices de produtividade máximos, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste instrumento.
13. A vistoria prévia poderá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame licitatório, mediante prévio agendamento de horário junto as Unidades pelos e-mails ou telefones relacionados abaixo, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

| | |
|--|--|
| Campus Astorga (43) 3878 – 6132 | compras.astorga@ifpr.edu.br |
| Campus Barracão (41) 8812-5540 | compras.barracao@ifpr.edu.br |
| Campus Campo Largo (41) 3208-8201 | compras.campolargo@ifpr.edu.br |
| Campus Capanema (41)8812-5540 | compras.capanema@ifpr.edu.br |
| Campus Cascavel (45)3305-2100 | compras.cascavel@ifpr.edu.br |
| Campus Colombo (41)3525 – 7670 | compras.colombo@ifpr.edu.br |
| Educação a Distância (41) 3535-1816 | compras.ead@ifpr.edu.br |
| Campus Foz do Iguaçu (45) 3422-5317 | compras.foz@ifpr.edu.br |
| Campus Goioerê (44)3361-6201 | compras.goioere@ifpr.edu.br |
| Campus Jaguariaíva (41)3595-7630 | compras.jaguariaiva@ifpr.edu.br |
| Campus Londrina (43) 3878-6132 | compras.londrina@ifpr.edu.br |
| Campus Palmas (46)3263-8150 | compras.palmas@ifpr.edu.br |
| Campus Paranaguá (41) 3721-8300 | compras.paranagua@ifpr.edu.br |
| Campus Paranavai (44) 3482-0100 | compras.paranavai@ifpr.edu.br |
| Campus Pinhais (41) 8852-5286 | compras.pinhais@ifpr.edu.br |
| Campus Pitanga (41)8808-8920 | compras.pitanga@ifpr.edu.br |
| Campus Quedas do Iguaçu (45)3305-2103 | compras.quedas@ifpr.edu.br |
| Campus União da Vitoria (42)3522-3222 | compras.uniao@ifpr.edu.br |
| Reitoria (Curitiba) (41) 3888 – 4891 | compras@ifpr.edu.br |

14. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria – conforme **Anexo IV**, preferencialmente, em papel timbrado da mesma e visado pelo setor responsável de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta. Para tanto, a empresa deverá visitar as dependências do Instituto Federal do Paraná,



anteriormente à realização da licitação, objetivando o conhecimento dos padrões adotados, bem como dos locais onde deverão ser realizados os serviços.

15. O fato de a empresa deixar de realizar a vistoria ora prevista não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes a esse objeto.
16. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração, juntamente com sua proposta de preços, afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atrasos nas instalações. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, conforme Anexo IV.
17. A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

18. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 18.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
 - 18.2. Não serão considerados em hipótese alguma os feriados estaduais ou municipais das licitantes para contagem dos prazos previstos neste edital. Serão apenas considerados os feriados em que não ocorra expediente no IFPR Reitoria.
 - 18.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - 18.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 18.5. Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), o licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Termo de Referência, o atendimento dos requisitos abaixo apresentados. Esclarecemos que, no início da sessão do Pregão, os campos do sistema eletrônico que o Pregoeiro tem acesso são os da Descrição Detalhada do Objeto, Quantidade e Preço. Os campos marca (quando couber), fabricante (quando couber) e fornecedor são visualizados após concluída toda a fase de lances, garantindo o sigilo dos licitantes participantes do certame.
 - 18.5.1. O Pregoeiro (a), juntamente com a Equipe de Apoio, analisará previamente as propostas cadastradas, de forma que, as propostas explicitamente contrárias ao Edital serão desclassificadas desde logo.
 - 18.6. A proposta a ser encaminhada eletronicamente, em campo apropriado do Sistema Comprasnet, deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando as **principais** especificações técnicas, quantidade, marca (quando for o caso), fabricante (quando for o caso) e preços expressos em real, com no máximo duas casas após a



vírgula, com o preenchimento correto das informações em cada campo determinado no sistema eletrônico, para fornecimento nas condições e **locais** conforme consta neste Edital.

- 18.6.1.** Havendo apresentação de propostas ou lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, o licitante vencedor deverá efetuar a adequação para duas casas, com o arredondamento para o valor inferior ao apresentado no sistema. Caso o licitante não providencie essas correções, estas serão efetuadas pelo Pregoeiro (a);
- 18.7.** O licitante deverá preencher o campo da **Descrição Detalhada do Objeto**, somente com as informações sobre o item, esclarecendo as especificações técnicas principais, conforme o solicitado no Termo de Referência, sendo **desclassificadas** as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação.
- 18.7.1.** Poderão **ser DESCLASSIFICADAS** as propostas cujas descrições forem genéricas, tais como: “**conforme Edital**”, “**atendemos o Edital**” dentre outras, sem especificar o material/equipamento serviço ofertado;
- 18.7.2.** É vedada também a identificação da licitante de qualquer que seja a forma, antes do encerramento da fase de lances, ainda que seja por meio de apresentação de marca e/ou modelo do objeto ofertado junto à descrição detalhada do objeto.
- 18.8.** Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta do ITEM ou GRUPO a que se referir;
- 18.9.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os custos necessários para a aquisição do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, garantias, fretes, tarifas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 18.9.1.** Serão desclassificadas as propostas que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero, não sendo possível comprovar a sua exequibilidade. **Inclusive em itens que estiverem agrupados.**
- 18.10.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 18.11.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 18.12.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 18.12.1.** As licitantes que não se manifestaram como ME/EPP no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.
- 18.13.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 18.14.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 18.15.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



- 18.16. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 18.17. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura deste Pregão, salvo quando o licitante ofertar prazo superior, quando então prevalecerá este último prazo. Havendo necessidade o IFPR poderá solicitar a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.
- 18.18. A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
20. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
21. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de oportunidades diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo pregoeiro (a) via chat ou em virtude da desconexão do licitante.

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

22. O Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar **motivadamente** aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
23. Somente os licitantes com propostas classificadas, isto é, aquelas que estão em conformidade com os requisitos estabelecidos em edital, participarão da fase de lances.

SEÇÃO XII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

24. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
25. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
26. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
27. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
28. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
29. Durante a fase de lances, o Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
30. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
31. No caso de a desconexão do Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação



expressa aos participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> ou no endereço eletrônico utilizado para tal divulgação.

32. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro (a), que informará com antecedência de 1 a 60 (sessenta) minutos, o prazo do tempo de iminência.
33. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro (a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de encerramento aleatório dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO XIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

34. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
35. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será selecionada automaticamente pelo sistema, e no prazo de 5 (cinco) minutos, poderá apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
36. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
37. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela lei complementar nº 147/2014.
38. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

SEÇÃO XIV - DA NEGOCIAÇÃO

39. O **Pregoeiro (a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 39.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XV - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

40. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** em virtude do menor valor ofertado terá a proposta analisada quanto à compatibilidade com o solicitado no Termo de Referência, no que tange ao valor estimado e às especificações técnicas do objeto. **PARA EFEITO DE ACEITAÇÃO (APÓS A FASE DE LANCES), SERÁ LEVADO EM CONTA APENAS O DESCRITIVO INCLUÍDO NO SISTEMA COMPRASNET, SALVO QUANDO O PREGOEIRO SOLICITAR UM DESCRITIVO COMPLEMENTAR MAIS DETALHADO.**
 - 40.1. O Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos ao quadro de pessoal do IFPR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - 40.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - 40.3. O Pregoeiro (a) solicitará a apresentação da proposta escrita, exclusivamente, por meio da opção “enviar anexo” do Sistema Comprasnet, quando a descrição detalhada do objeto, não forem suficientes para análise da área técnica, caso em que,



- individualmente, comunicará a necessidade do envio **via chat**, estabelecendo prazo para tal;
- 40.3.1.** O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada conforme especificado anteriormente, poderá ser desclassificado.
- 40.4.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro (a).
- 40.4.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao IFPR - Central de Compras e Licitações, aos cuidados do Pregoeiro (a), na Rua Voluntários da Pátria, 475 – 20º andar, sala 2007, Ed. Asa – Centro – CEP: 80020-926.
- 40.5.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e legislação vigente.
- 41.** Quando o processo apresentar grupos de itens, a proposta de preços deverá manter exequibilidade entre preços unitários dos itens agrupados. Os valores unitários estimados, constantes no Termo de Referência, devem ser respeitados para evitar preços inexequíveis ou acima do estimado, visto que a **aceitação será efetuada por item** e não será aceita a compensação de valores dos itens agrupados. Desta forma, havendo algum item do grupo com valor acima do estimado, o pregoeiro (a) poderá providenciar a **recusa da proposta, não apenas do item, mas de todo o grupo**.
- 42.** Após a aceitação da proposta no sistema Comprasnet, o licitante vencedor deverá encaminhar PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS acompanhando a documentação de habilitação, na forma do **Anexo III**, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações constantes do modelo de proposta (anexo III) com a descrição detalhada do objeto, os preços unitários e totais de cada item e grupo em que já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com tributos (impostos, taxas, tarifas e contribuições), além de quaisquer despesas diretas ou indiretas decorrentes de obrigação contratual da empresa; fabricante, marca e modelo iguais aos apresentados no sistema eletrônico, prazo de garantia, validade da proposta, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ e timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada e identificada pelo responsável legal da empresa.
- 43.** O licitante vencedor encaminhará PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro (a), na forma a seguir:
- 43.1.** Eletronicamente pelo Sistema Comprasnet, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contados da convocação do anexo, ou outro prazo estipulado pelo pregoeiro (a) via chat, dependendo do volume de documentação a ser recebida.
- 43.2.** Os documentos enviados devem ser digitalizados dos originais assinados;
- 43.3.** Os prazos a que se refere essa cláusula serão suspensos no período compreendido entre as 18h e 9h do dia subsequente, salvo em casos de determinação de prazo distinto, feita expressamente pelo pregoeiro (a) no **chat** do Pregão Eletrônico.
- 43.4.** O licitante vencedor que não cumprir as determinações dos subitens anteriores será considerado desistente, convocando-se o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.
- 43.5.** Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 43.6.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;



- 43.7.** Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 43.7.1** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;
 - 43.7.2** Consultas aos órgãos, agências de controle entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 43.7.3** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 43.7.4** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 43.7.5** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 43.7.6** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 43.7.7** Estudos setoriais;
 - 43.7.8** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 43.7.9** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - 43.7.10** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 43.8.** Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro;
- 43.9.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 43.10.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 43.11.** O licitante vencedor que não cumprir as determinações dos subitens anteriores será considerado desistente, convocando-se segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital.

SEÇÃO XVI - DA HABILITAÇÃO

- 44.** A comprovação da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista na forma e condições estabelecidas neste Edital, será por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), exige-se regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, sob pena de inabilitação, com habilitação parcial, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010, da SLTI. Serão realizadas consultas ao SICAF, e CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - www.portaltransparencia.gov.br) podendo ser inabilitadas as empresas consideradas inidôneas ou que estiverem suspensas para contratação com a União.
- 45.** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, juntamente com a documentação complementar descrita nos itens 46, 47, 49, no momento da apresentação da PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS pela opção enviar anexo, conforme itens 42.
- 46.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de regularidade **trabalhista**:
- 46.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.



47. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira caso não se comprove pelo SICAF**:
- 47.1. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
 - 47.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
 - 47.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
 - 47.3.1 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
 - 47.3.2 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais
48. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:
- 48.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, quando forem iguais ou inferiores a 1 (um) (conforme IN 02/2010 SLTI – MPOG);
49. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:
- 49.1. **Atestado de capacidade técnica**, que comprove já ter prestado serviço compatível com o objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se forem cumpridos os prazos de execução, e qualidade dos serviços. **É vedada a apresentação de atestado de capacidade técnica assinado pela própria licitante.**
 - 49.2. **Comprovação de registro da empresa** no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia .
 - 49.3 **Declaração de Concordância com a Ata de registro de Preços (anexo V).**
50. O Pregoeiro (a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
51. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos por meio da opção “enviar anexo”, a partir da convocação, na forma e no prazo estabelecido pelo Pregoeiro (a) via *chat*.
- 51.1. Os documentos devem ser enviados preferencialmente em arquivo único (*.ZIP ou *.RAR, por exemplo). Em casos excepcionais, havendo necessidade de encaminhar mais de um arquivo, o licitante poderá solicitar ao pregoeiro(a) novas convocações, dentro do prazo estabelecido via chat para encaminhamento do anexo.
 - 51.1.1 O sistema Comprasnet permite o envio de anexos com tamanho máximo de 15Mb.
 - 51.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro (a).
 - 51.2.1 Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao IFPR - Central de Compras e Licitações do,



aos cuidados do Pregoeiro (a), no seguinte endereço: Rua Voluntários da Pátria, 475 – 20º andar, sala 2007, Ed. Asa – Centro – CEP: 80020-926.

- 51.3.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - 51.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
 - 51.5.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
 - 51.6.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 52.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 52.1.** Havendo necessidade a licitante poderá solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo, por mais 05 (cinco) dias úteis.
 - 52.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
 - 52.3.** As demais licitantes deverão apresentar a documentação dentro do horário definido pelo pregoeiro(a) durante a sessão.
- 53.** A prorrogação do prazo prevista no subitem anterior será concedida pela Administração, quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 54.** No caso de ocorrer solicitação de prorrogação do prazo durante o transcorrer do prazo dos 5 (cinco) dias úteis concedidos, aceita pelo pregoeiro, este deverá reabrir a sessão na data e hora marcadas, informar dessa prorrogação e marcar nova data e hora.
- 55.** Reaberta a sessão sem que haja possibilidade de concessão de prorrogação de prazo para regularização dos documentos, o pregoeiro informará sobre a regularidade ou não dos documentos, confirmando a habilitação já realizada anteriormente ou inabilitando no sistema eletrônico a licitante declarada vencedora, com as devidas justificativas.
- 56.** Confirmada a regularidade dos documentos da licitante declarada vencedora, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.
- 57.** Inabilitada a licitante declarada vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou será revogada a licitação, conforme o parágrafo 4º do artigo 4º do Decreto nº 6.204/07.
- 58.** A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 59.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

60. Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
61. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XVII – DOS RECURSOS

62. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro (a)** abrirá prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
 - 62.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro (a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
 - 62.2. O Pregoeiro (a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - 62.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
 - 62.4. O Pregoeiro (a) decidirá em até 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo de contrarrazões.
63. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
64. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro (a) serão apreciados pela autoridade competente.
65. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
66. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
67. Não serão reconhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

SEÇÃO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

68. O objeto deste Pregão será adjudicado aos vencedores dos respectivos grupos de itens.
69. A adjudicação será realizada pelo Pregoeiro (a), salvo quando houver recurso, hipótese em que esta caberá à autoridade competente para homologação.
70. A homologação do presente Pregão compete ao Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal do Paraná.
71. Após a Homologação do presente Processo Licitatório, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Reitoria do Instituto Federal do Paraná.

SEÇÃO XIX – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

72. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração do IFPR, Órgão Gerenciador, enviará aos **licitantes** classificados em primeiro lugar a Ata de Registro de Preço assinada.
73. A declaração de concordância (**anexo V**) substituirá a necessidade dos licitantes classificados em primeiro lugar em assinarem a Ata de Registro de Preço, tendo em vista a concordância expressa quanto à minuta da Ata de Registro de Preço (**anexo VI**).
74. Será incluído eletronicamente na respectiva ata, no momento da homologação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme determina o artigo 11 do Decreto Federal nº 7.892/2013, com vistas a formação do **cadastro de reserva**.
75. Publicada na Imprensa Oficial o extrato da Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o artigo 14 do Decreto Federal nº 7.892/2013.
76. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **fornecedor beneficiário** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XX – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO INCLUÍDO

77. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SEÇÃO XXI – DA NOTA DE EMPENHO (NE) E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) INCLUÍDO

78. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **fornecedor** que tiver seus preços registrados, poderá ser convocado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços para assinar o contrato e prestar os serviços homologados mediante recebimento de Nota de Empenho (NE) e Autorização de Fornecimento (AF), de acordo com as necessidades do IFPR e quantidades estabelecidas na NE.
79. A Nota de Empenho só será emitida após comprovação das regularidades trabalhista, perante o SICAF, consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ainda verificar-se-á por outros meios (se necessário) se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XXII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

80. Após assinatura da Ata de Registro de Preços e o recebimento da mesma pela licitante, nas eventuais necessidades da contratação do objeto da presente licitação, será formalizado contrato nos termos da Minuta de Contrato constante no **ANEXO VII**, vinculados aos termos e condições do presente Edital e seus anexos e a proposta definitiva de preços apresentada pela contratada.
81. O detentor da Ata de Registro de Preços será convocado para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 81.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.



- 82.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFPR.
- 83.** Para assinatura do contrato será necessário encaminhar para a Coordenadoria de Contratos e Atas de Registro de Preços, através do e-mail gestaodecontratos@ifpr.edu.br a seguinte documentação:
- 83.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 83.2.** Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, para fins contratuais.
- 84.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 85.** A recusa em formalizar o Contrato, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o fornecedor às penalidades cabíveis dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2012.
- 86.** No caso do item anterior deverá a Administração cancelar o registro e poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XXIII – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 87.** Os serviços deverão ser executados conforme endereços abaixo:

| UNIDADES | LOCALIZAÇÃO |
|----------------------|--|
| Campus Astorga | Rodovia PR 454, s/n. CEP: 86730-00 - Astorga/PR |
| Campus Barracão | Rodovia PR 163, Km 01. CEP 85700-000 – Barracão/PR |
| Campus Campo Largo | Rua Engenheiro Tourinho, 829. Vila Solene. CEP: 83601-190 - Campo Largo/PR |
| Campus Capanema | Rua Cariri, s/n. Centro. CEP: 85760-000 - Capanema/PR |
| Campus Cascavel | Av. das Pombas, 2020. Floresta. CEP: 85814-800 - Cascavel/PR |
| Campus Colombo | Rua Antônio Chemim, 28. Roça Grande. CEP: 83403-515 - Colombo/PR |
| EAD - Salgado Filho | Av. Salgado Filho, 1050. Guabirota. CEP: 81540-000 - Curitiba/PR |
| EAD - Vila Oficinas | Rua Emilio Bertolini, 48 B. Vila Oficinas. CEP: 82920-030 - Curitiba/PR |
| Campus Foz do Iguaçu | Av. Araucária, 480. Vila A. CEP: 85500-000 - Foz do Iguaçu/PR |
| Campus Goioerê | Rodovia PR 180, s/n - Trevo UEM. CEP: 87360-000 - Goioerê/PR |
| Campus Jaguariaíva | Rodovia PR 151, Km 23. CEP: 84200-00 - Jaguariaíva/PR |
| Campus Londrina | Rua João XXIII, 600. Jardim Dom Bosco, Praça Horace Well. CEP: 86060-370 - Londrina/PR |
| Campus Palmas | Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n - Trevo Codapar. CEP: 8555-970 - Palmas/PR |
| Campus Paranaguá | Rua Antônio Carlos Rodrigues, 453. Porto Seguro. CEP: 83215-750 - Paranaguá/PR |
| Campus Paranavaí | Rua José Felipe Tequinha, 1400. Jd. das Nações. CEP: 87703-536 - Paranavaí/PR |
| Campus Pinhais | Rua Humberto de Alencar C. Branco, 1615. Jardim Amélia. CEP: 83330-000 - Pinhais/PR |

| | |
|-------------------------|--|
| Campus Pitanga | Rua José de Alencar, s/n. Planalto. CEP: 85200-00 - Pitanga/PR |
| Campus Quedas do Iguaçu | Estrada Municipal, s/n. Linha Tapuí. CEP: 85460-000 - Quedas do Iguaçu/PR |
| Campus União da Vitória | Av. Paula de Freitas, s/n - São Braz. CEP: 84600-000 - União da Vitória/PR |
| Reitoria | Rua Ciro Vellozo com final da Rua João Negrão, CEP: 80.215-230 Parolin Curitiba/PR |

SEÇÃO XXIV – DA FORMA DE PAGAMENTO

88. O pagamento será efetuado à vista da apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo gestor do CONTRATO, até o 25º (vigésimo quinto) dia contado do recebimento, pelo gestor/fiscal, da nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.
89. O pagamento de que se trata o subitem anterior só será efetivado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.
90. Antes de efetuar o pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e, existindo irregularidades no referido sistema em face da CONTRATADA, o contrato será rescindido.
91. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
92. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
93. Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, de acordo com a IN n.º 539 da SRF de 25/04/2005.
94. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

SEÇÃO XXV – DAS SANÇÕES

95. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 “quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.”.
96. Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:
 - a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
 - b) Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato/Nota de Empenho (NE);
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos



prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");

SEÇÃO XXVI – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

97. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, (art. 17 do Decreto nº 7.892/2013).
98. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
99. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, (art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).
100. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, (§ 1º, art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).
101. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, (§ 2º, art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).
102. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá, (art. 19 do Decreto nº 7.892/2013):
 - a. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e (inciso I, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013);
 - b. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, (inciso II, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).
 - c. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, (parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).

SEÇÃO XXVII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

103. O **fornecedor beneficiário** terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - 103.1. A pedido, quando:
 - 103.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 103.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
 - 103.2. Por iniciativa do IFPR, quando:
 - 103.2.1. O **fornecedor beneficiário** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;



- 103.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - 103.2.3.** Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - 103.2.4.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 103.2.5.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
 - 103.2.6.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 104.** O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 105.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 105.1.** Por decurso do prazo de vigência;
 - 105.2.** Quando não restarem fornecedores registrados.

SEÇÃO XXVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 106.** Ao **Pró-Reitor de Administração** do IFPR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 106.1.** A anulação do **Pregão** induz à da Ata de Registro de Preços
 - 106.2.** Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 107.** É facultado ao **Pregoeiro (a)** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 108.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro (a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 109.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 110.** Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.
- 111.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do IFPR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- 112.** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro(a).

SEÇÃO XXIX – DO FORO

- 113.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Curitiba 07 de Outubro 2015.

Rogério da Costa Silva

Pregoeiro
Portaria 183/2015 , de 10 de setembro de 2015



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, da manutenção de área verde, nas dependências do Instituto Federal do Paraná, nas cidades sedes do Órgão no Estado do Paraná, conforme características técnica e especificações constantes neste anexo.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A contratação se dá em função de o serviço em questão possuir natureza continuada, necessário à Administração para a manutenção dos espaços verdes de suas diversas unidades, objetivando a boa manutenção das áreas destinadas aos alunos do IFPR. Tendo em vista que não há no quadro de pessoal do órgão cargo destinado à realização de atividades de jardinagem, o IFPR necessita assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto de contratação terceirizada.
- 2.2.** Neste pressuposto, a contratação de prestação de serviço de jardinagem encontra supedâneo na necessidade de manter a área externa em condições de usabilidade, bem estar, higiene, conservação, além de oferecer aos usuários da Instituição a devida segurança, justamente por existir grande área verde disponível que necessita de manutenção continuada.

3. VIGÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 VIGÊNCIA

- 3.1.1** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 3.1.2** O contrato será prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado, formalmente, pela Autoridade Competente:
- 3.1.3** Quando os serviços forem prestados regularmente;
- 3.1.4** A Administração ainda tenha interesse, na realização dos serviços;
- 3.1.5** O valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.6** O CONTRATADO concorde, expressamente, com a prorrogação;

3.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.2.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, preventivos e corretivos de jardinagem e conservação de áreas de propriedade e uso do IFPR (ROÇAGEM) consoante especificações constante neste Anexo.

Fazem parte do objeto os seguintes endereços:

| UNIDADES | LOCALIZAÇÃO |
|--------------------|--|
| Campus Astorga | Rodovia PR 454, s/n. CEP: 86730-00 - Astorga/PR |
| Campus Barracão | Rodovia PR 163, Km 01. CEP 85700-000 – Barracão/PR |
| Campus Campo Largo | Rua Engenheiro Tourinho, 829. Vila Solene. CEP: 83601-190 - Campo Largo/PR |
| Campus Capanema | Rua Cariri, s/n. Centro. CEP: 85760-000 - Capanema/PR |
| Campus Cascavel | Av. das Pombas, 2020. Floresta. CEP: 85814-800 - Cascavel/PR |



| | |
|-------------------------|--|
| Campus Colombo | Rua Antônio Chemim, 28. Roça Grande. CEP: 83403-515 - Colombo/PR |
| EAD - Salgado Filho | Av. Salgado Filho, 1050. Guabirota. CEP: 81540-000 - Curitiba/PR |
| EAD - Vila Oficinas | Rua Emilio Bertolini, 48 B. Vila Oficinas. CEP: 82920-030 - Curitiba/PR |
| Campus Foz do Iguaçu | Av. Araucária, 480. Vila A. CEP: 85500-000 - Foz do Iguaçu/PR |
| Campus Goioerê | Rodovia PR 180, s/n - Trevo UEM. CEP: 87360-000 - Goioerê/PR |
| Campus Jaguariaíva | Rodovia PR 151, Km 23. CEP: 84200-00 - Jaguariaíva/PR |
| Campus Londrina | Rua João XXIII, 600. Jardim Dom Bosco, Praça Horace Well. CEP: 86060-370 - Londrina/PR |
| Campus Palmas | Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n - Trevo Codapar. CEP: 8555-970 - Palmas/PR |
| Campus Paranaguá | Rua Antônio Carlos Rodrigues, 453. Porto Seguro. CEP: 83215-750 - Paranaguá/PR |
| Campus Paranavaí | Rua José Felipe Tequinha, 1400. Jd. das Nações. CEP: 87703-536 - Paranavaí/PR |
| Campus Pinhais | Rua Humberto de Alencar C. Branco, 1615. Jardim Amélia. CEP: 83330-000 - Pinhais/PR |
| Campus Pitanga | Rua José de Alencar, s/n. Planalto. CEP: 85200-00 - Pitanga/PR |
| Campus Quedas do Iguaçu | Estrada Municipal, s/n. Linha Tapuí. CEP: 85460-000 - Quedas do Iguaçu/PR |
| Campus União da Vitória | Av. Paula de Freitas, s/n - São Braz. CEP: 84600-000 - União da Vitória/PR |
| Reitoria | Rua Ciro Vellozo com final da Rua João Negrão, CEP: 80.215-230 Parolin Curitiba/PR |

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços objeto deste edital encontram-se detalhados e serão realizados por empregados da CONTRATADA devidamente uniformizados e com crachás de identificação nos locais indicados pelo CONTRATANTE. Os serviços descritos serão executados segundo uma programação estabelecida através de **NOTA DE EMPENHO** emitida pelo IFPR, podendo este, a seu exclusivo critério, alterar a sequência da área de trabalho, comunicando por escrito à CONTRATADA com 01 (um) dia de antecedência.
- 4.2 O prazo da execução dos serviços somente será prorrogado em circunstâncias especialíssimas e imprevisíveis, a critério do IFPR.
- 4.3 O IFPR poderá a qualquer momento, se julgar necessário, exigir a presença do preposto da CONTRATADA em qualquer local onde estejam sendo executados os serviços.
- 4.4 O IFPR poderá recusar quaisquer serviços que não satisfaçam as condições deste edital, devendo os mesmos ser refeitos sem qualquer ônus adicional.
- 4.5 A conclusão de cada serviço será comunicada imediatamente à fiscalização do IFPR.
- 4.6 O relacionamento entre o IFPR e a CONTRATADA será feito sempre por escrito, através de memorandos, cartas, ofício, e-mail, ordens de serviço e anotações no livro de ocorrências.

5. OPERAÇÃO COM ROÇADEIRA

- 5.1 Antes de iniciar o serviço, o operador deve verificar o local a ser roçado, avaliando a proximidade de pessoas ou veículos.
- 5.2 Deverá percorrer o local onde ocorrerá a atividade para verificar se não há abelhas ou outro tipo obstáculo.
- 5.3 Ao notar a presença de pessoas ou veículos, parar a atividade imediatamente e informar para essas se afastarem ou que removam seus veículos.
- 5.4 É proibida pessoa não habilitada para a função de operador de roçadeira utilizar o referido equipamento nas dependências do IFPR.
- 5.5 Na utilização de roçadeira ao redor de estacionamentos e escritórios, fica obrigatório uso de tela protetora no local a ser efetuada a roçada. O não cumprimento causará a paralisação do serviço imediatamente, sendo de responsabilidade do encarregado / supervisor a fiscalização, orientação e o cumprimento deste item.



- 5.6 Executar a roçada de acordo com as **Ordens de serviço** fornecidas pela unidade do IFPR demandante do serviço, a qual deverá estar devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas e pelo Fiscal de Contrato da Unidade/Campus.
- 5.7 Recolher todo material oriundo da roçada que estiverem em via pública (restos capim ou grama) dentro do prazo máximo de 24 horas.
- 5.8 Varrer o local da roçada e recolher todo e qualquer resto de capim ou grama, sob pena de configurar inexecução parcial do contrato.
- 5.9 O IFPR somente emitirá novas ordens de serviços à Contratada se as anteriormente fornecidas já estiverem sido completamente executadas a contento, com visto da fiscalização do IFPR.
- 5.10 Não será permitida a utilização de roçadeira que estiver com vazamento de combustível.
- 5.11 Não será permitida a utilização nas dependências do IFPR, em qualquer circunstância, roçadeiras que utilizem fios de nylon como elemento cortante.

6. MANUTENÇÃO DE GRAMADOS

- 6.1 **Poda, recortes e remoção em áreas de grama tipo batatais, esmeralda ou outro existente ou que tenham de ser plantados:** Corte, remoção imediata e destinação das aparas.
- 6.2 Após a poda, toda apara será rastelada e retirada do local imediatamente, juntando papéis, galhos, folhas e outros objetos que possam prejudicar o desenvolvimento dos gramados.
- 6.3 **Cobertura com terra:** Será feita a cobertura para proporcionar ao gramado um fechamento perfeito e corrigir possíveis depressões, preparando-o para o período de máximo desenvolvimento vegetativo.
- 6.4 **Irrigação:** Nos períodos de estiagem prolongada, serão necessárias irrigações a fim de suprir as necessidades hídricas dos vegetais. Na ausência de precipitações de chuva, em qualquer estação, as forrações deverão ser irrigadas em dias alternados.

7. MANUTENÇÃO DOS CANTEIROS EXISTENTES

- 7.1 Melhorias das condições do solo; combate às pragas; restauração; poda; calagem; troca de mudas quando necessário; irrigação, recorte da grama junto às guias, calçadas e caminhos.
- 7.2 **Limpeza:** Após a poda, toda apara será rastelada e retirada do local imediatamente juntando papéis, galhos, folhas e outros objetos que possam prejudicar o desenvolvimento dos gramados.

8. MANUTENÇÃO DOS CAMINHOS INTERNOS DENTRO DA MATA

- 8.1 **Manutenção dos caminhos internos dentro da mata:** capina química, mecânica e manual.
- 8.2 **Aceleiro junto ao alambrado do campus:** manter aceleiro em volta de todo alambrado, manutenção da estrada perimetral do campus, poda de toda a vegetação que venha nascer dentro da vala de escoamento pluvial.
- 8.3 Após a poda, toda apara será rastelada e retirada do local imediatamente juntando papéis, galhos, folhas e outros objetos que possam prejudicar o desenvolvimento dos gramados.

9. SUPRESSÃO E PODAS DE ÁRVORES

- 9.1 Os serviços de poda e supressão de árvores serão solicitados eventualmente, para retirada de galhos secos, doentes e mal formados dos exemplares arbóreos da área, de



acordo com a legislação em vigor e prévia verificação de viabilidade junto ao poder público municipal, com a retirada dos resíduos. Vedada a poda excessiva ou drástica de arborização pública ou de árvores, que afare significativamente o desenvolvimento natural da copa.

10. NORMA DE TRABALHO

10.1 A CONTRATADA na execução dos serviços, objetos deste contrato, se obriga a aplicar integralmente todas as prescrições vigentes estabelecidas na consolidação das leis do trabalho, fornecendo ao IFPR, apresentando sempre que solicitado ou nos períodos determinados:

10.2 INICIO DOS SERVIÇOS:

10.2.1 Relação de nomes e qualificação profissional dos seus empregados envolvidos prestação de serviços.

10.2.2 Cópia da ficha de registro e do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) devidamente atualizadas, de cada um dos empregados, que prestarão serviços nas instalações da Contratante.

10.2.3 Cópia de certificação profissional dos profissionais utilizados.

10.2.4 Ficha de Registro de EPI – (Equipamento de Proteção Individual).

10.3 DURANTE OS SERVIÇOS:

10.3.1 Apresentar mensalmente folha de pagamento e recolhimento do FGTS e INSS dos empregados/empregador que prestaram serviço na CONTRATADA.

10.4 A CONTRATADA, na execução dos serviços, se obriga a fazer com que o seu pessoal, quando no interior, da área da Contratante e /ou Cliente, atenda as normas disciplinares estabelecidas pela mesma, como as de segurança, higiene e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelos danos decorrentes do comportamento indevido dos mesmos.

11. REGULAMENTO DE SEGURANÇA

11.1 O presente regulamento é parte integrante do contrato em referência. A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir as regras aqui estabelecidas, bem como as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 06/08/78 da Lei nº 6.514 de 12/77 que regulamenta o Cap. V Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

11.2 A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções que vier a achar necessárias para a proteção dos funcionários e dos equipamentos da CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA responsabiliza-se pela correta aplicação e utilização pelos seus funcionários dos EPI'S, assumindo os ônus decorrentes de eventuais acidentes causados pela falta dos mesmos, tanto civil, quanto criminalmente, na forma da legislação vigente.

11.4 A empresa antes de iniciar os serviços deverá:

11.4.1 Realizar rigorosa seleção de pessoal em especial a qualificação profissional para o trabalho a ser desenvolvido;

11.4.2 Treinar todo o grupo assegurando que os trabalhos sejam desenvolvidos da melhor forma, seja tecnicamente, seja em condições segurança.



- 11.4.3 Indicar para os cargos de supervisão pessoas habilitadas ao comando de equipe e treinadas para supervisionar e fazer cumprir as Normas de Segurança do Trabalho;
- 11.4.4 Todas as pessoas envolvidas em Supervisão de pessoal devem conhecer as Normas de Segurança do Trabalho e suas responsabilidades quanto ao assunto. Assegurar que os grupos de trabalhadores sejam constantemente orientados e supervisionados quanto ao assunto.
- 11.4.5 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente
- 11.4.6 Todos os empregados devem estar comprovadamente treinados para a atividade que desenvolvem e informados do risco em que implicam.
- 11.4.7 Todos os empregados, inclusive os de níveis de supervisão devem receber equipamentos de proteção individual compatíveis com os riscos do trabalho que realizam e usá-los durante o tempo de exposição aos riscos;
- 11.4.8 Garantir que todo o trabalho seja acompanhado pela supervisão integralmente.
- 11.4.9 A CONTRATADA deve fornecer os equipamentos de segurança do pessoal de seu fornecimento (EPI'S e EPC'S). Gravar no corpo dos EPI'S caracteres indelévels e bem visíveis com o nome do fabricante e o número do CA (Certificação de Aprovação).

12. HORÁRIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1.1 Os serviços deverão ser agendados e executados em horários que não interfiram nas atividades normais do IFPR, respeitada a jornada de 44 horas semanais.
- 12.1.2 Prazo máximo da execução dos serviços:
 - 12.1.2.1. 04 dias para execução de roçagem e poda.
 - 12.1.2.2. 05 dias para execução de poda de árvore.
 - 12.1.2.3. 01 dia para coleta de galhos, folhas e materiais provenientes do trabalho.

13. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 Não obstante a licitante ser a única e exclusiva e responsável pela execução de todos os serviços, ao IFPR é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - 13.1.2 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da licitante que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - 13.1.3 - Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
 - 13.1.4 - Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles que não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à licitante, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

14.1 A CONTRATADA deverá:

- 14.1.1** Executar os serviços em perfeito acordo com as solicitações, projetos e especificações aprovadas pela fiscalização segundo as prescrições pré-estabelecidas, responsabilizando-se em refazer, as suas expensas, qualquer serviço não aceito pelo IFPR. A recusa em refazer o serviço sujeitará a CONTRATADA à penalidade descrita neste edital.
- 14.1.2** Atender quaisquer solicitações que partam da fiscalização quanto a modificações dos serviços, detalhes e especificações, formas ou meios de sua execução, abstendo-se de modificar à sua vontade qualquer detalhe ou programa aprovado de execução dos serviços sem autorização da fiscalização.
- 14.1.3** Fornecer, além dos materiais, equipamentos e mão-de-obra, toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obras e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.
- 14.1.4** Verificar a compatibilidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços, obrigando-se a informar ao IFPR de qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir, em tempo hábil, eventuais ações corretivas, evitando atraso ou quebras no ritmo dos serviços.
- 14.1.5** Informar, na assinatura do contrato, o nome de um funcionário, que terá as seguintes obrigações junto ao IFPR:
- I.** Retirar e devolver as ordens de serviços – OS; e
 - II.** Apresentar cópia do recolhimento de ART junto ao CREA, pertinentes aos serviços a serem executados.
- 14.1.6** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo o IFPR exigir o afastamento ou substituição imediata de qualquer funcionário da CONTRATADA cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços, ou em casos de suspeita de má conduta.
- 14.1.7** Solicitar a presença imediata do responsável pela FISCALIZAÇÃO do IFPR em caso de acidentes, com vítimas ou não, ou com danos em bens do IFPR ou de terceiros, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 14.1.8** Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados, nas quantidades e condições necessárias para execução das atividades, e identificado por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 14.1.9** A indicação de um responsável técnico pelo objeto do contrato, número suficiente de profissionais, com habilitação legal em cada especialidade que compõe o escopo principal da contratação, deverá ser informada através de declaração à Fiscalização do IFPR em cada localidade.
- 14.1.10** A CONTRATADA deverá fornecer ao IFPR relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado, e responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



14.1.11 Em havendo rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo o contrato a extinguir, os seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na CONTRATADA;
- b) Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Recibo de entrega de Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico admissional.
- f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou Documento equivalente, bem como uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

14.1.12 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais .

14.1.13 A CONTRATADA deverá obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente, as normas e procedimentos internos do IFPR, de engenharia de segurança e medicina do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica de atividade.

14.1.14 Cumprir todas as normas trabalhistas e cláusulas do acordo coletivo da categoria a que pertencem os seus empregados alocados aos serviços no IFPR sob pena da aplicação da penalidade indicada neste instrumento.

14.1.15 Instalar canteiros de serviços se necessário.

14.1.16 Fornecer aos seus empregados alocados aos serviços no IFPR todos os equipamentos de segurança exigidos pela fiscalização. Todos os equipamentos de proteção individual e demais equipamentos diversos deverão estar dentro dos padrões da ABNT.

14.1.17 Fornecer no mínimo para cada local de execução dos serviços:

- Trator com roçadeira
- Roçadeiras Costais
- Vassourões
- Redes de proteção (segurança) mínimo 3 mt linear cada
- Moto Serra

14.1.18 Refazer todos os serviços não aceitos pela fiscalização bem como substituir em tempo hábil todo o material que for danificado durante a execução dos mesmos, correndo por sua conta todas as despesas e prejuízos decorrentes.



- 14.1.19** Fazer com que, para a execução de trabalhos com roçadeira manual, o operador obrigatoriamente faça o uso de tela de nylon para proteção, protetor auricular, avental com manga de raspa de couro, protetor facial, botina com bico de aço e perneira.
- 14.1.20** Realizar o transporte de empregados separadamente dos equipamentos citados acima, a fim de se evitar qualquer tipo de acidente.
- 14.1.21** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.1.22** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, nas quantidades e condições necessárias para execução das atividades, e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 14.1.23** Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação constando nome dos empregados à disposição da CONTRATANTE, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 14.1.24** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação do item anterior;
- 14.1.25** Detectada a impossibilidade de prestação de qualquer serviço, quer pela complexidade ou incompetência, deverá comunicar, imediatamente, o Fiscal do Contrato, para que este tome as providências necessárias;
- 14.1.26** Manter limpo o lugar onde executou serviços e efetuar remoção de resíduos e entulhos oriundos dos serviços executados em locais determinados pela Contratante;
- 14.1.27** Fornecer, sem ônus adicionais para a Contratante, transporte e refeição para o efetivo da mão-de-obra CONTRATADA, inclusive nos dias de sábado e feriados.
- 14.1.28** Arcar com custo de treinamento e reciclagem em técnicas de jardinagem, equipamentos e produtos, uma vez por ano;
- 14.1.29** Submeter ao efetivo da mão de obra na admissão e anualmente aos exames médicos constantes na PCMSO, apresentando Atestado da Saúde Ocupacional (ASO), sendo o custo dos mesmos de responsabilidade da CONTRATADA;
- 14.1.30** Responder por todo e qualquer dano que causar por si ou seu pessoal, para a Contratante ou Terceiros, desde que comprovada sua culpa por decisão judicial transitado em julgado;
- 14.1.31** Toda e qualquer pessoa da contratada ou a ela ligada, para permanecer no local de trabalho, estará sujeito às normas de identificação e de segurança, higiene e medicina do trabalho da Contratante e/ou Cliente.

14.2 A CONTRATANTE deverá:

- 14.2.1** Nomear representantes para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato;
- 14.2.2** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;



- 14.2.3 Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 14.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- 14.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para sua correção, conforme sua conveniência;
- 14.2.6 Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela CONTRATADA, em conformidade com as condições estipuladas no contrato;
- 14.2.7 A Contratante terá o direito de proibir, a seu critério e a qualquer tempo a entrada de empregado da Contratada, de qualquer nível, cuja a presença no local dos trabalhos seja julgada inconveniente.

15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 Admitir-se-á a subcontratação de partes do serviço, e neste caso a CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios:
 - a) É expressamente vedada a subcontratação integral da prestação dos serviços objeto deste edital, respeitando o limite máximo de até 80% dos atendimentos durante a vigência do contrato.
 - b) É de total responsabilidade da SUBCONTRATANTE, todas as ações e omissões praticadas pela SUBCONTRATADA na prestação de serviços para atendimento ao IFPR.
 - c) Para quaisquer subcontratações, deverá a CONTRATADA solicitar autorização prévia ao IFPR, com a justificativa da subcontratação.

16. ENCARGOS

- 16.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento deste contrato.

17. ACIDENTES

- 17.1 A CONTRATADA se responsabiliza, de forma única por acidentes eventualmente ocorridos durante a prestação de serviços, bem como prejuízos causados a terceiros (danos materiais e/ou pessoais).
- 17.2 Ocorrendo qualquer tipo de acidente com os empregados, a CONTRATADA deverá enviar à Fiscalização da unidade, cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) no prazo máximo de 5 (cinco) dias do ocorrido.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato.
- 18.2 O pagamento será efetuado à vista da apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, até o 25º dia contado do



recebimento, pelo fiscal, da nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

- 18.3** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 18.4** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 18.5** A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
- 18.6** É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 18.7** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – do IBGE.

- 18.8** O pagamento ficará condicionado também à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

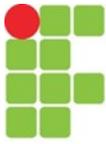
19.1 A CONTRATADA, quando da assinatura do Contrato, deverá apresentar a garantia de sua execução, em favor da CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual pactuado para cada item, a ser escolhida pela CONTRATADA.

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

19.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

20. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- 20.1** Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.



- 20.2** Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
- 20.3** Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- 20.4** Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, estocados os materiais e equipamentos referentes ao contrato.
- 20.5** Sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto à FISCALIZAÇÃO.

Curitiba 07 de outubro de 2015,

REFERÊNCIA: **RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DO TERMO DE**

NOME: Nicolly Cristine Zoccoli Pereira Hartmann
SIAPE: 1833790

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO:

NOME: Vitor Soares Piccinin
SIAPE: 1656071

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA ACIMA:

NOME: Rubens Felipe Ribeiro
SIAPE: 01802651

ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE



ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMADO

ASTORGA

| ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|------------------------------|---|-------------------|------------|------------------|----------------|----------------------|
| | | | (A) | (B)= (A) *12 | (C) | D= (B) X (C) |
| 1 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS | M2 | 2050 | 24600 | R\$ 0,55 | R\$ 13.530,00 |
| VALOR TOTAL - ASTORGA | | | | | | R\$ 13.530,00 |

BARRAÇÃO

| ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|-------------------------------|---|-------------------|------------|------------------|----------------|----------------------|
| | | | (A) | (B)= (A) *12 | (C) | D= (B) X (C) |
| 2 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS | M2 | 4500 | 54000 | R\$ 0,55 | R\$ 29.700,00 |
| VALOR TOTAL - BARRAÇÃO | | | | | | R\$ 29.700,00 |

GRUPO 1 - CAMPO LARGO

| GRUPO | ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|----------------------------|----------------------------|---|--------------------------|-------------------------|------------------|-----------------------|--------------------------|
| | | | | (A) | (B)= (A) *12 | (C) | D= (B) X (C) |
| 1 | 3 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS | M2 | 6500 | 78000 | R\$ 0,55 | R\$ 42.900,00 |
| | SERVIÇOS | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
| | | | | (A) | | (B) | C=(A) X (B) |
| 4 | PODA E DESBROTA DE ÁRVORES | PÇ | 60 | | R\$ 101,66 | R\$ 6.099,60 | |
| VALOR TOTAL GRUPO 1 | | | | | | R\$ 48.999,60 | |

GRUPO 2 - CAPANEMA

| GRUPO | ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|-------|------|----------|-------------------|------------|------------------|----------------|-------------------|
| | | | | (A) | (B)= (A) *12 | (C) | D= (B) X (C) |



| | | | | | | | |
|----------------------------|----------|---|-------------------|------------------|--------|----------------|-----------------------|
| 2 | 5 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS | M2 | 30000 | 360000 | R\$ 0,55 | R\$ 198.000,00 |
| | SERVIÇOS | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
| | | | | (A) | | (B) | C=(A) X (B) |
| | 6 | PODA E DESBROTA DE ÁRVORES | PÇ | 30 | | R\$ 101,66 | R\$ 3.049,80 |
| VALOR TOTAL GRUPO 2 | | | | | | | R\$ 201.049,80 |

GRUPO 3 - CASCAVEL

| GRUPO | ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|----------------------------|----------|---|-------------------|------------------|------------------|----------------|-----------------------|
| | | | | (A) | (B)= (A) *12 | (C) | D= (B) X (C) |
| 3 | 7 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS | M2 | 32218 | 386616 | R\$ 0,55 | R\$ 212.638,80 |
| | SERVIÇOS | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
| | | | | (A) | | (B) | C=(A) X (B) |
| | 8 | PODA E DESBROTA DE ÁRVORES | PÇ | 120 | | R\$ 101,66 | R\$ 12.199,20 |
| VALOR TOTAL GRUPO 3 | | | | | | | R\$ 224.838,00 |

GRUPO 4 - COLOMBO

| GRUPO | ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|----------------------------|----------|---|-------------------|------------------|------------------|----------------|-----------------------|
| | | | | (A) | (B)= (A) *12 | (C) | D= (B) X (C) |
| 4 | 9 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS | M2 | 28763 | 345156 | R\$ 0,55 | R\$ 189.835,80 |
| | SERVIÇOS | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
| | | | | (A) | | (B) | C=(A) X (B) |
| | 10 | PODA E DESBROTA DE ÁRVORES | PÇ | 120 | | R\$ 101,66 | R\$ 12.199,20 |
| VALOR TOTAL GRUPO 4 | | | | | | | R\$ 202.035,00 |

GRUPO 5 - EAD - SALGADO FILHO

| GRUPO | ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|-------|------|----------|-------------------|------------|------------------|----------------|-------------------|
| | | | | (A) | (B)= (A) *12 | (C) | D= (B) X (C) |



| | | | | | | | |
|----------------------------|----------|---|-------------------|------------------|--------|----------------|-----------------------|
| 5 | 11 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS | M2 | 16080 | 192960 | R\$ 0,55 | R\$ 106.128,00 |
| | SERVIÇOS | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
| | | | | (A) | | (B) | C=(A) X (B) |
| | 12 | PODA E DESBROTA DE ÁRVORES | PÇ | 120 | | R\$ 101,66 | R\$ 12.199,20 |
| VALOR TOTAL GRUPO 5 | | | | | | | R\$ 118.327,20 |

GRUPO 6 - EAD - VILA OFICINAS

| GRUPO | ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|----------------------------|----------|---|-------------------|------------------|------------------|----------------|----------------------|
| | | | | (A) | (B)= (A) *12 | (C) | D= (B) X (C) |
| 6 | 13 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS | M2 | 2063 | 24756 | R\$ 0,55 | R\$ 13.615,80 |
| | SERVIÇOS | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
| | | | | (A) | | (B) | C=(A) X (B) |
| | 14 | PODA E DESBROTA DE ÁRVORES | PÇ | 40 | | R\$ 101,66 | R\$ 4.066,40 |
| VALOR TOTAL GRUPO 6 | | | | | | | R\$ 17.682,20 |

GRUPO 7 - FOZ DO IGUAÇU

| GRUPO | ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|----------------------------|----------|---|-------------------|------------------|------------------|----------------|-----------------------|
| | | | | (A) | (B)= (A) *12 | (C) | D= (B) X (C) |
| 7 | 15 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS | M2 | 47000 | 564000 | R\$ 0,55 | R\$ 310.200,00 |
| | SERVIÇOS | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
| | | | | (A) | | (B) | C=(A) X (B) |
| | 16 | PODA E DESBROTA DE ÁRVORES | PÇ | 850 | | R\$ 101,66 | R\$ 86.411,00 |
| VALOR TOTAL GRUPO 7 | | | | | | | R\$ 396.611,00 |

GOIOERÊ

| ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|------|---------------------------------------|-------------------|------------|------------------|----------------|-------------------|
| | | | (A) | (B)= (A) *12 | (C) | D= (B) X (C) |
| 17 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO | M2 | 10000 | 120000 | R\$ 0,55 | R\$ 66.000,00 |



| | | | | | | |
|------------------------------|-------------|--|--|--|--|----------------------|
| | DE RESÍDUOS | | | | | |
| VALOR TOTAL - GOIOERÊ | | | | | | R\$ 66.000,00 |

GRUPO 8 - JAGUARIAÍVA

| GRUPO | ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|----------------------------|----------|---|-------------------|------------------|------------------|-----------------------|-------------------|
| | | | | (A) | (B)= (A) *12 | (C) | D= (B) X (C) |
| 8 | 18 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS | M2 | 68381 | 820572 | R\$ 0,55 | R\$ 451.314,60 |
| | SERVIÇOS | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
| | | | | (A) | | (B) | C=(A) X (B) |
| | 19 | PODA E DESBROTA DE ÁRVORES | PÇ | 120 | | R\$ 101,66 | R\$ 12.199,20 |
| VALOR TOTAL GRUPO 8 | | | | | | R\$ 463.513,80 | |

GRUPO 9 - LONDRINA

| GRUPO | ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|----------------------------|----------|---|-------------------|------------------|------------------|-----------------------|-------------------|
| | | | | (A) | (B)= (A) *12 | (C) | D= (B) X (C) |
| 9 | 20 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS | M2 | 57096 | 685152 | R\$ 0,55 | R\$ 376.833,60 |
| | SERVIÇOS | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
| | | | | (A) | | (B) | C=(A) X (B) |
| | 21 | PODA E DESBROTA DE ÁRVORES | PÇ | 120 | | R\$ 101,66 | R\$ 12.199,20 |
| VALOR TOTAL GRUPO 9 | | | | | | R\$ 389.032,80 | |

GRUPO 10 - PALMAS

| GRUPO | ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|-------|----------|---|-------------------|------------------|------------------|----------------|-------------------|
| | | | | (A) | (B)= (A) *12 | (C) | D= (B) X (C) |
| 10 | 22 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS | M2 | 68196 | 818352 | R\$ 0,55 | R\$ 450.093,60 |
| | SERVIÇOS | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
| | | | | (A) | | (B) | C=(A) X (B) |



| | | | | | | |
|-----------------------------|----|----------------------------|----|-----|------------|-----------------------|
| | 23 | PODA E DESBROTA DE ÁRVORES | PÇ | 200 | R\$ 101,66 | R\$ 20.332,00 |
| VALOR TOTAL GRUPO 10 | | | | | | R\$ 470.425,60 |

GRUPO 11 - PARANAGUÁ

| GRUPO | ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|-----------------------------|----------|---|-------------------|------------------|------------------|-----------------------|-------------------|
| | | | | (A) | (B)= (A) *12 | (C) | D= (B) X (C) |
| 11 | 24 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS | M2 | 36072 | 432864 | R\$ 0,55 | R\$ 238.075,20 |
| | SERVIÇOS | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
| | | | | (A) | | (B) | C=(A) X (B) |
| | 25 | PODA E DESBROTA DE ÁRVORES | PÇ | 120 | | R\$ 101,66 | R\$ 12.199,20 |
| VALOR TOTAL GRUPO 11 | | | | | | R\$ 250.274,40 | |

GRUPO 12 - PARANAÍ

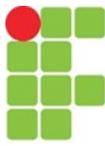
| GRUPO | ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|-----------------------------|----------|---|-------------------|------------------|------------------|-----------------------|-------------------|
| | | | | (A) | (B)= (A) *12 | (C) | D= (B) X (C) |
| 12 | 26 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS | M2 | 73434 | 881208 | R\$ 0,55 | R\$ 484.664,40 |
| | SERVIÇOS | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
| | | | | (A) | | (B) | C=(A) X (B) |
| | 27 | PODA E DESBROTA DE ÁRVORES | PÇ | 120 | | R\$ 101,66 | R\$ 12.199,20 |
| VALOR TOTAL GRUPO 12 | | | | | | R\$ 496.863,60 | |

PINHAIS

| ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|----------------------------|---|-------------------|------------|------------------|----------------|---------------------|
| | | | (A) | (B)= (A) *12 | (C) | D= (B) X (C) |
| 28 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS | M2 | 1000 | 12000 | R\$ 0,55 | R\$ 6.600,00 |
| VALOR TOTAL PINHAIS | | | | | | R\$ 6.600,00 |

GRUPO 13 - PITANGA

| GRUPO | ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE DE | QUANTIDADE | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|-------|------|----------|------------|------------|------------------|----------------|-------------------|
|-------|------|----------|------------|------------|------------------|----------------|-------------------|



| | | | MEDIDA | (A) | (B)= (A) *12 | (C) | D= (B) X (C) |
|-----------------------------|----------|---|-------------------|------------------|--------------|----------------|-----------------------|
| 13 | 29 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS | M2 | 53779 | 645348 | R\$ 0,55 | R\$ 354.941,40 |
| | SERVIÇOS | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
| | | | | (A) | | (B) | C=(A) X (B) |
| | 30 | PODA E DESBROTA DE ÁRVORES | PÇ | 120 | | R\$ 101,66 | R\$ 12.199,20 |
| VALOR TOTAL GRUPO 13 | | | | | | | R\$ 367.140,60 |

GRUPO 14 - QUEDAS DO IGUAÇU

| GRUPO | ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|-----------------------------|----------|---|-------------------|------------------|------------------|----------------|-----------------------|
| | | | | (A) | (B)= (A) *12 | (C) | D= (B) X (C) |
| 14 | 31 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS | M2 | 90000 | 1080000 | R\$ 0,55 | R\$ 594.000,00 |
| | SERVIÇOS | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
| | | | | (A) | | (B) | C=(A) X (B) |
| | 32 | PODA E DESBROTA DE ÁRVORES | PÇ | 120 | | R\$ 101,66 | R\$ 12.199,20 |
| VALOR TOTAL GRUPO 14 | | | | | | | R\$ 606.199,20 |

GRUPO 15 - UNIÃO DA VITÓRIA

| GRUPO | ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|-----------------------------|----------|---|-------------------|------------------|------------------|----------------|-----------------------|
| | | | | (A) | (B)= (A) *12 | (C) | D= (B) X (C) |
| 15 | 33 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS | M2 | 45670 | 548040 | R\$ 0,55 | R\$ 301.422,00 |
| | SERVIÇOS | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
| | | | | (A) | | (B) | D=(A) X (B)X (C) |
| | 34 | PODA E DESBROTA DE ÁRVORES | PÇ | 120 | | R\$ 101,66 | R\$ 12.199,20 |
| VALOR TOTAL GRUPO 15 | | | | | | | R\$ 313.621,20 |

REITORIA - CURITIBA

| ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE DE | QUANTIDADE | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|------|----------|------------|------------|------------------|----------------|-------------------|
|------|----------|------------|------------|------------------|----------------|-------------------|



| | | MEDIDA | (A) | (B)= (A) *12 | (C) | D= (B) X (C) |
|------------------------------|---|--------|-------|--------------|----------|-----------------------|
| 35 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS | M2 | 26000 | 312000 | R\$ 0,55 | R\$ 171.600,00 |
| VALOR TOTAL - ASTORGA | | | | | | R\$ 171.600,00 |

| | |
|--------------------|-------------------------|
| VALOR TOTAL | R\$ 4.854.044,00 |
|--------------------|-------------------------|

ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Eletrônico 14/2015

1. PARA LANÇAR A PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASNET:

A licitante deverá preencher o campo da **Especificação Detalhada do Objeto**, com as informações sobre o item, esclarecendo todas as especificações técnicas do serviço/material, conforme o solicitado no Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo:

- não serão aceitas descrições genéricas como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital”, dentre outras ou identificarem a licitante;
- No campo fabricante deverá ser preenchido com o nome de um fabricante;
- No campo Marca deverá ser preenchido com somente uma marca e um modelo, se houver.

2. PARA ENCAMINHAR A PROPOSTA DEFINITIVA - PARA A LICITANTE VENCEDORA:

A Proposta escrita, a ser encaminhada pela licitante vencedora, após a fase de lances, deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando todas as especificações técnicas:

- descrição detalhada;
- quantidade, marca, modelo, fabricante, preço unitário e preço total;
- preços expressos em real, com no máximo duas casas após a vírgula;
- identificação da empresa: CNPJ, endereço, telefones, e-mail, representante legal e responsáveis pelo contato;
- validade da proposta e prazo de garantia.

Razão Social:

CNPJ:

Rua:

n°:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Contato/Representante legal:



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

RG:

CPF:

Fone/Fax:

E-mail:

Dados para Pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

TABELA

| GRUPO | ITEM | SERVIÇOS | QUANTIDADE ESTIMADA (M2 / PÇ) | QUANTIDADE SERVIÇOS / ANO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|------|---|-------------------------------|---------------------------|----------------|-------------|
| | 1 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS | M2 | | | |
| | 2 | PODA E DESBROTA DE ÁRVORES | PÇ | | | |
| | | | | | | |
| | | VALOR TOTAL GRUPO | | | | |

O prazo de validade de nossa proposta é de __ (_____) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos também que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

**Representante Legal
Empresa Fornecedora**

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Comprovamos para efeito de participação no Pregão Eletrônico 14/2015 — Instituto Federal do Paraná, que a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o (número), sediada (endereço completo), por intermédio do senhor (nome representante legal ou procurador,) infra-assinado, efetuou, dentro do prazo, vistoria nos locais onde serão prestados os serviços e tomou conhecimento das dificuldades que possam oferecer para sua perfeita execução.

(Local), _____ de _____ de 2015.
(Assinatura e nº SIAPE do servidor do Instituto Federal do Paraná responsável pelo
acompanhamento da vistoria)

Declaro que me foi dado acesso às instalações do prédio supracitado, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico 14/2015 — Instituto Federal do Paraná.

(Local), _____ de _____ de 2015.
(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observações:

- 1) esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.
- 2) ao realizar a visita a empresa deverá trazer a Declaração já preenchida com os dados da empresa e os dados do declarante.
- 3) esta declaração servirá apenas como modelo, o declarante deverá elaborar a sua contendo todos os dados constantes da presente.

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____ optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Pregão Eletrônico nº 14/2015 e, declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços.

(Local), _____ de _____ de 2015.
(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observações:

- 1) esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.
- 2) esta declaração servirá apenas como modelo, o declarante deverá elaborar a sua contendo todos os dados constantes da presente.



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 14/2015 – IFPR

A empresa _____

Declara para os devidos fins, que:

1. concorda com minuta da Ata de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 14/2015 do IFPR, e a mesma será recebida após a assinatura do Instituto Federal do Paraná;
2. que a proposta definitiva (preços registrados) fará parte da Ata de Registro de Preço como anexo I da mesma;
3. Assume o compromisso de receber as Autorizações de Fornecimento e Empenhos pelo e-mail institucional (email da empresa @) concordando que não sendo confirmado o recebimento do e-mail, o IFPR considerará como recebido, iniciando a contagem do prazo de entrega;
4. Assume o compromisso de avisar o IFPR quando houver mudança de e-mail

Curitiba, ___ de _____ de 2015.

(assinatura e identificação do REPRESENTANTE LEGAL)
Carimbo da Empresa

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2015 PROCESSO N.º 23411.002703/2015-21

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Tarumã, CEP 82.530-030, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração Senhor **RUBENS FELIPE RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 038.617.119-07, designado pela Portaria do Magnífico Reitor do IFPR de nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21, realizou no site www.comprasnet.gov.br, Pregão Eletrônico para Registro de Preços e, nos termos da Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 5.450/05, 7.892/2013, 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis, em razão da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 14/2015, Ata de Julgamento de Preços, divulgados no Comprasnet e homologados pelo Ordenador de Despesas deste IFPR, **RESOLVE registrar os preços** para a aquisição dos serviços registrados na cláusula primeira, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima enumerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, preventivos e corretivos de jardinagem e conservação das instalações pertencentes ao Instituto Federal do Paraná (área interna e externa), conforme Termo de Referência do Edital de Pregão nº 14/2015, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por grupo, conforme consta nos autos do processo nº: 23411.002703/2015-21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A relação do(s) item(s) e/ou lotes com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do menor valor por item e/ou lotes, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação, constitui o Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contada a partir de sua assinatura, durante o qual o IFPR não será obrigado a adquirir o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderão aderir a esta ata de registro de preços órgãos ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência formal do IFPR e desde que sejam cumpridas as formalidades legais previstas no Decreto 7.892/13 no seu artigo 22, do parágrafo primeiro ao nono.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: quando o pedido de compra for emitido por órgão que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa desse todos os atos de administração junto aos fornecedores. Considerando que cada Autorização de Fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que demandará o instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 1º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

O objeto será entregue nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, no ato de envio das Autorizações de Fornecimento (AF) acompanhadas da respectiva nota de empenho (NE).

- **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O fornecedor assume o compromisso de receber os Empenhos pelo e-mail indicado na Declaração de Concordância com a Ata de Registro de Preços, concordando que não sendo confirmado o recebimento do e-mail, o IFPR considerará como recebido, iniciando a contagem do prazo de entrega.
- **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de entrega dos serviços ocorrerá da seguinte forma:
Dias úteis, das **08h30min às 11h30min** e das **14:00min às 17h30min**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, em até 25 dias, contado a partir da data do ateste de recebimento definitivo dos serviços nas faturas/notas fiscais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O ateste somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no pedido de compra;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do IFPR, os valores em atraso serão atualizados até a data do efetivo pagamento, com base na variação “pro rata tempore”, utilizando-se o IPCA/IBGE do mês anterior, caso seja positivo do Indexador, consoante solicitação do adjudicatário e emissão do documento fiscal correspondente;

SUBCLÁUSULA QUINTA: O IFPR reterá na fonte, os impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As aquisições dos produtos e serviços constantes do presente Registro de Preços ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências do IFPR e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão do documento denominado Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando o pedido de compra for emitido por órgão que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa desse todos os atos de administração junto aos fornecedores. Considerando que cada Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que demandará a celebração instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), devidamente acompanhada da respectiva nota de empenho (NE), pelo fornecedor.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente. As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar, na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Além do previsto na Subcláusula Primeira, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) – advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) – multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- c) – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);
- e) – cancelamento do respectivo registro na Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Terceira da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo IFPR para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

- I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - por iniciativa do órgão ou entidade usuária, quando:

- a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

III - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente atuado, no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

As aquisições serão autorizadas, caso a caso, pelo ordenador de despesas do IFPR. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA TERCEIRA – DOS INTEGRANTES

Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão nº 14/2015 e seus anexos, e também a proposta das empresas, classificadas em 1.º lugar, constantes no **ANEXO I DO PRESENTE DOCUMENTO**.

CLÁUSULA OITAVA QUARTA – DO FORO

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Curitiba, __ de _____ de 2015.

RUBENS FELIPE RIBEIRO
Pró-Reitor de Administração
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

OBSERVAÇÃO: A adesão das empresas vencedoras a esta Ata dá-se pelas Declarações de Concordância anexas e os preços registrados no Anexo I desta Ata.

ANEXO I DA ARP – EMPRESAS E PREÇOS REGISTRADOS

SÃO AS PROPOSTAS DEFINITIVAS DE PREÇOS.



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º ____/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E ____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, PREVENTIVOS E CORRETIVOS DE JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DO IFPR.

CONTRATANTE: O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba - PR, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração Senhor **RUBENS FELIPE RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 038.617.119-07, designado pela Portaria do Magnífico Reitor do IFPR de nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º ____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.002703/2015-21, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 14/2015- IFPR**, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto 7.892/2013, de 2014, do Decreto 3.555/2000 da Lei n.º 8.666/1993** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, preventivos e corretivos de jardinagem e conservação de áreas do Instituto Federal do Paraná descritos no Termo de Referência.

1. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado total deste contrato é de R\$ ____ (____), conforme tabela abaixo:

| GRUPO | ITEM | SERVIÇOS | QUANTIDADE ESTIMADA (M2 / PÇ) | QUANTIDADE SERVIÇOS / ANO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------------|------|---|-------------------------------|---------------------------|----------------|-------------|
| | 1 | ROÇADA E CARPA DE MATO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS | M2 | | | |
| | 2 | PODA E DESBROTA DE ÁRVORES | PÇ | | | |
| VALOR TOTAL GRUPO | | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa _____ - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Atividade - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, conforme Nota de Empenho Estimativo n.º ____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante Preço Global POR GRUPO.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CARACTERÍSTICAS DOS IMOVEIS

1. Os endereços são os listados na Cláusula Primeira.
2. Os endereços podem sofrer alterações durante a execução do contrato, neste caso, os serviços deverão ser prestados no endereço que será informado à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do **CONTRATO**, estão descritos no item FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIOS do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deverá:
2. Executar os serviços em perfeito acordo com as solicitações, projetos e especificações aprovadas pela fiscalização segundo as prescrições pré-estabelecidas, responsabilizando-se em refazer, as suas expensas, qualquer serviço não aceito pelo IFPR. A recusa em refazer o serviço sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade descrita neste edital.
3. Atender quaisquer solicitações que partam da fiscalização quanto a modificações dos serviços, detalhes e especificações, formas ou meios de sua execução, abstendo-se de modificar à sua vontade qualquer detalhe ou programa aprovado de execução dos serviços sem autorização da fiscalização.
4. Fornecer, além dos materiais, equipamentos e mão-de-obra, toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obras e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.
5. Verificar a compatibilidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços, Obrigando-se a informar ao IFPR qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir, em tempo hábil, eventuais ações corretivas, evitando atraso ou quebras no ritmo dos serviços.
6. Informar, na assinatura do contrato, o nome de um funcionário, que terá as seguintes obrigações junto ao IFPR: Retirar e devolver as Ordens de Serviços – OS, apresentar cópia do recolhimento de ART junto ao CREA, pertinentes aos serviços a serem executados.
7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo o IFPR exigir o afastamento ou substituição imediata de qualquer funcionário da **CONTRATADA** cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços, ou em casos de suspeita de má conduta.
8. Solicitar a presença imediata do responsável pela **FISCALIZAÇÃO** do IFPR em caso de acidentes, com vítimas ou não, ou com danos em bens do IFPR ou de terceiros, para que sejam tomadas as providências necessárias.
9. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados, nas quantidades e condições necessárias para execução das atividades, e identificado por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
10. A indicação de um responsável técnico pelo objeto do contrato, número suficiente de profissionais, com habilitação legal em cada especialidade que compõe o escopo principal da contratação, deverá ser informada através de declaração à Fiscalização do IFPR em cada localidade.
11. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao IFPR relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado, e responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

12. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.
13. A CONTRATADA deverá obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente as normas e procedimentos internos do IFPR, de engenharia de segurança e medicina do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica de atividade.
14. Cumprir todas as normas trabalhistas e cláusulas do acordo coletivo da categoria a que pertencem os seus empregados alocados aos serviços no IFPR sob pena da aplicação da penalidade indicada neste instrumento.
15. Fornecer aos seus empregados alocados aos serviços no IFPR todos os equipamentos de segurança exigidos pela fiscalização. Todos os equipamentos de proteção individual e demais equipamentos diversos deverão estar dentro do padrão da ABNT.
16. Refazer todos os serviços não aceito pela fiscalização bem como substituir em tempo hábil todo o material que for danificado durante a execução dos mesmos, correndo por sua conta todas as despesas e prejuízos decorrentes.
17. Fazer com que, para a execução de trabalhos com roçadeira manual, o operador obrigatoriamente faça o uso de tela de nylon para proteção, protetor auricular, avental com manga de raspa de couro, protetor facial, botina com bico de aço e perneira.
18. Realizar o transporte de empregados separadamente dos equipamentos citados no item 17, afim de se evitar qualquer tipo de acidente.
19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
20. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, nas quantidades e condições necessárias para execução das atividades, e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
21. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
22. Detectado qualquer serviço quer pela complexidade ou incompetência, deverá comunicar, imediatamente, o Fiscal do Contrato, para que este tome as providências necessárias.
23. Manter limpo o lugar onde executou serviços e efetuar remoção de resíduos e entulhos oriundos dos serviços executados em locais determinado pela CONTRATANTE.
24. Fornecer uniformes e materiais/equipamentos aos seus empregados, que deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE.
25. Fornecer, sem ônus adicionais para a Contratante, transporte e refeição para o efetivo da mão-de-obra CONTRATADA, inclusive nos dias de sábado e feriado.
26. Arcar com custo de treinamento e reciclagem em técnicas de jardinagem, equipamentos e produtos, uma vez por ano.
27. Submeter ao efetivo da mão de obra na admissão e anualmente aos exames médicos constantes na PCMSO, apresentando Atestado da Saúde Ocupacional (ASO), sendo o custo dos mesmos de responsabilidade da CONTRATADA.
28. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A **CONTRATANTE** deverá:
 - a. Nomear representantes para fiscalização dos serviços e acompanhamento do **CONTRATO**;



- b. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- c. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, para sua correção, conforme sua conveniência, desde que não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- f. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela CONTRATADA, em conformidade com as condições estipuladas no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura até o término das garantias previstas na Cláusula Décima deste CONTRATO, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a) os serviços foram prestados regularmente;
 - b) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - d) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.
3. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" e "d" do item 2 imediatamente anterior.
4. Caso a garantia não assegure os eventos indicados nas alíneas "b" e "c", os valores decorrentes destes serão descontados em fatura ou através de Guia de Recolhimento da União -GRU.
5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal, em favor do Instituto Federal do Paraná.

6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Instituto Federal do Paraná.
8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
10. Será considerada extinta a garantia:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
11. Isenção da responsabilidade da garantia:
 - 11.1 O Instituto Federal do Paraná não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - c) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
12. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "b" e "c" do item 11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná.
13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura específica para cada item da Proposta.
2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste CONTRATO.
3. O pagamento será efetuado à vista da apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo gestor do CONTRATO, até o 25º (vigésimo quinto) dia contado do recebimento, pelo gestor/fiscal, da nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.
4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
5. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

10. Cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada do Certificado de Garantia e comprovante de execução do serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da CONTRATANTE como cliente;
- b) Endereço do imóvel objeto do contrato;
- c) Data da execução dos serviços;
- d) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- e) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

1. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IPG-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

4. O reajuste concedido será formalizado por meio de apostilamento.

5. O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto desta Cláusula.

6. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Faturas distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 “quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.”
2. Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e VIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:
 - a) – advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
 - b) – multa;
 - c) – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 anos;
 - d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);
 - e) – cancelamento do respectivo contrato.
3. Este Órgão utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
 - a) **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
 - b) **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
 - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - Não manutenção da proposta.
 - Comportamento inidôneo.
 - Realização de fraude fiscal.
 - c) **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
5. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no da Cláusula Dez do presente **CONTRATO**.
6. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

- Edital de Pregão _____ nº _____ e seus anexos;
- Proposta comercial vencedora, datada de _____, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;
- Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), Fazenda Pública (Certidão Conjunta) e junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF).
- Indicação de preposto conforme previsto no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba - PR, em (data).

| | |
|---|---|
| <p>PELA CONTRATANTE</p> <p>-----</p> <p>Rubens Felipe Ribeiro Pró-Reitor de Administração INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR</p> | <p>PELA CONTRATADA</p> <p>-----</p> <p>Representante Legal</p> |
|---|---|

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: